

Condições gerais de compra de bens para o Grupo CEPSA (Portugal)

1. OBJETO

Este documento estabelece as condições gerais de contratação que regulam as relações entre empresas do Grupo Cepsa (de agora em diante Cepsa) e a contraparte (de agora em diante o Fornecedor) para a compra de equipamentos e materiais, conforme for pertinente, quer tenham forma de Contrato como de Ordem de Compra

2. ÁREA DE APLICAÇÃO

Estas Condições Gerais de Compra de Bens serão aplicáveis a todas as Ordens de Compra e Contratos formalizados pelas empresas que compõem o Grupo Cepsa.

Qualquer exceção a alguma destas condições gerais por parte do Fornecedor só será válida se, formulada por escrito, tiver sido aceite igualmente por escrito pela Cepsa.

As exceções que sejam acordadas por este procedimento só serão aplicáveis a uma Ordem de Compra ou a um Contrato concreto, não se podendo tornar extensivas a outros pedidos ou contratos passados ou futuros.

Não serão aplicáveis, em caso algum, as Condições Gerais de Venda do Fornecedor. Também não será aplicável qualquer condição, especificação ou semelhante que o Fornecedor inclua nas suas notas de entrega, faturas ou em geral em qualquer documentação trocada entre as partes por força da Ordem de Compra ou Contrato, e que contradiga o que está disposto nestas Condições Gerais de Compra.

3. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

O proponente entregará a sua proposta de acordo com o que está estabelecido no respetivo pedido de proposta apresentado pela Cepsa.

A Cepsa reserve-se o direito de aceitar ou recusar a proposta sem que tal dê lugar a qualquer direito de indemnização por parte do Fornecedor.

Salvo se for especificado um prazo diferente no pedido de proposta, as propostas terão uma validade de trinta (30) dias a contar da data da sua receção pela Cepsa.

A Cepsa não assumirá qualquer despesa derivada ou relacionada com a apresentação da proposta pelo Fornecedor.

4. FORMALIZAÇÃO DE ORDENS DE COMPRA E DE CONTRATOS

Qualquer Fornecedor de bens da Cepsa deverá estar registado no sistema de registo e homologação da Cepsa, de acordo com o que está assinalado em:

http://www.cepsa.com/cepsa/Provedores/Registro_y_Homologacion/

Antes da formalização de qualquer Contrato ou Ordem de Compra

As propostas aceites pela Cepsa serão formalizadas mediante o respetivo Contrato ou Ordem de Compra. Qualquer modificação do que está estabelecido nos mesmos deverá ser formalizada por escrito.

As Ordens de Compra ou os Contratos enviados pela Cepsa serão tacitamente considerados como aceites pelo Fornecedor, salvo se houver comunicação escrita em contrário recebida no prazo de oito (8) dias a contar da data de envio do mesmo.

A aceitação da Ordem de Compra pelo Fornecedor também significa a aceitação da totalidade destas Condições Gerais de Compra de Bens que fazem parte integrante do mesmo. De igual modo, o fornecimento total ou parcial pelo Fornecedor implica a sua aceitação das presentes condições e da Ordem de Compra efetuada.

Entendesse por documentação contratual o conjunto de documentos composto por:

Condições gerais de compra de bens para o Grupo CEPSA (Portugal)

- Contrato, ou Ordem de Compra aceite com o qual se formaliza a adjudicação.
- Norma ou especificação técnica se for pertinente.
- Plano de qualidade se for pertinente.
- Condições particulares se forem pertinentes.
- Condições gerais da Cepsa.
- E, por último, a Proposta do Fornecedor.

Em caso de contradição entre os documentos que compõem a documentação contratual, prevalecerá o indicado na ordem anterior, salvo se for expressamente indicado algo em contrário pela Cepsa.

5. RECEÇÃO DE BENS

Os bens que são objeto da Ordem de Compra ou do Contrato serão entregues em conformidade com o que está estabelecido na documentação contratual.

Em caso de rejeição do fornecimento, por causas justificadas, considerar-se-á como não colocado à disposição, ficando as despesas de devolução por conta do Fornecedor, salvo se as duas partes acordarem expressamente algo em contrário.

A Cepsa reserva-se o direito de aceitar o fornecimento defeituoso, acordando com o Fornecedor a redução do preço em função do defeito constatado.

6. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS BENS

A entrega dos equipamentos e materiais será efetuada na data, lugar e de acordo com as restantes condições especificadas na documentação contratual, sem que possam sofrer variações, salvo se houver aceitação expressa por parte da Cepsa.

A Cepsa poderá alterar as condições de entrega dos equipamentos ou materiais, desde que avise por escrito o Fornecedor com uma antecedência de, pelo menos, 15 dias em relação à data de entrega. Neste caso, a Cepsa e o Fornecedor definirão novas condições de entrega.

7. TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE

O título de propriedade e o risco de perda ou dano dos equipamentos ou materiais serão entendidos como transferidos pelo Fornecedor à Cepsa com a entrega no lugar combinado na documentação contratual, e de acordo com o Incoterm estabelecido na Ordem de Compra ou no Contrato.

8. PREÇOS

Os preços estabelecidos nas Ordens de Compra e/ou Contratos formalizados são fixos e inalteráveis, não se podendo aplicar nenhum encargo adicional que não tenha sido previamente aceite por escrito pela Cepsa.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAÇÃO

Qualquer pagamento será efetuado após apresentação pelo Fornecedor da respetiva fatura, em conformidade com os prazos de pagamento assinalados no Contrato ou na Ordem de Compra. Todas as faturas deverão indicar os dados de identificação do Fornecedor e da Cepsa, em conformidade com os requisitos legais a que o fornecedor esteja legalmente obrigado, assim como o número da ordem de Compra ou Contrato.

De igual modo, dever-se-á discriminar o valor do I.V.A. ou de outros impostos, em conformidade com a imposição legal.

Condições gerais de compra de bens para o Grupo CEPSA (Portugal)

Todas as faturas físicas deverão ser enviadas pelo Fornecedor para o endereço seguinte:

Torre CEPSA
Paseo de la Castellana, 259A, planta 19
28046, Madrid

Todos os ficheiros que sejam enviados como apoio ou suporte à contabilização de faturas ou notas de crédito deverão ser enviados para o seguinte correio eletrónico:

ficheros_cap_Portugal@cepsa.com

Os pagamentos tornar-se-ão efetivos mediante pagamento bancário confirmado (confirming), decorridos sessenta (60) dias após a data de receção dos serviços prestados com a conformidade da Cepsa.

O Fornecedor facultará os dados bancários de domiciliação.

10. IMPOSTOS

O Fornecedor assumirá todos os impostos que onerem a sua atividade em conformidade com a legislação em vigor. O Fornecedor discriminará nas suas faturas, se for caso disso, o Imposto sobre o Valor Acrescentado (I.V.A.), e é obrigado a cumprir, relativamente às Finanças Públicas, todas as obrigações materiais ou formais impostas a qualquer sujeito passivo pela Lei reguladora do imposto aplicável e pelas suas restantes disposições em vigor.

No caso de Fornecedores não residentes, aplicar-se-á a respetiva retenção sobre o montante da fatura em conformidade com a legislação em vigor. Nos casos de aplicação de Convenção de Dupla Tributação, o Fornecedor terá de fazer prova à CEPSA, até ao termo do prazo estabelecido para a entrega do imposto que deveria ter sido deduzido nos termos das normas legais aplicáveis: da verificação dos pressupostos para a aplicação da Convenção, bem como deverá facultar, antes da data de pagamento de qualquer fatura os formulários próprios para a execução da convenção, de modelo aprovado pelo Ministério das Finanças devidamente preenchido e autenticado pela respetiva Autoridade Fiscal, em conformidade com o disposto no art.º 98º do Código do IRC. Estes formulários têm, para o caso, a validade máxima de um ano, estando o fornecedor obrigada a informar imediatamente a CEPSA das alterações verificadas nos pressupostos de que depende a dispensa total ou parcial de retenção na fonte.

11. GARANTIAS E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

O Fornecedor garante à Cepsa que:

- a) Os bens fornecidos estão isentos de defeitos, visíveis ou ocultos, resultantes de mão-de-obra, materiais ou fabrico.
- b) Os bens fornecidos são executados em conformidade com as especificações, projetos, amostras e qualquer outra descrição estabelecida que lhes sejam aplicáveis.
- c) Os bens fornecidos satisfazem todos os requisitos que contratual e legalmente sejam exigíveis em matéria de qualidade, proteção do ambiente e prevenção de riscos laborais.
- d) Os bens fornecidos satisfazem os requisitos operacionais estabelecidos, se for caso disso, sobre rendimento e consumo. Além disso, o Fornecedor garante o bem fornecido contra qualquer defeito ou erro na conceção, execução e materiais utilizados, pelo período de garantia estabelecido, se for caso disso, no respetivo Contrato ou Ordem de Compra.
- e) Caso seja Fornecedor de produtos embalados, cumpre com os princípios e normas aplicáveis à gestão de embalagens e resíduos de embalagens que constam, nomeadamente do Decreto-Lei 366-A/97, de 20 de dezembro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 48/2015, de 10 de abril.
- f) (Só para substâncias químicas) Todas as substâncias que compõem os bens fornecidos satisfazem os requisitos e imposições estabelecidos pelo Regulamento 1907/2006 (REACH) e restante normativa que o complementa ou substitua no futuro. De igual modo, o fornecedor declara ter obtido dos fornecedores terceiros das referidas substâncias a confirmação de que as mesmas cumprem a normativa anteriormente referida.
- g) Nas suas relações comerciais com a Cepsa, o Fornecedor é obrigado ao cumprimento das disposições legais e normativas que estiverem em vigor em cada momento em matéria fiscal, laboral, de segurança social, de segurança e saúde, de prevenção de riscos laborais e de ambiente.

Condições gerais de compra de bens para o Grupo CEPSA (Portugal)

- h) Além disso, compromete-se a cumprir e respeitar, e a fazer com que os seus fornecedores e subcontratantes cumpram e respeitem, o Código Ético de Fornecedores da Cepsa, que está disponível na página da Internet da Cepsa, http://www.cepsa.com/cepsa/Provedores/Codigo_Etico_de_Fornecedores

O período de garantia, salvo se estabelecido algo em contrário na documentação contratual, será de 12 meses a contar da colocação em funcionamento ou 24 meses a contar da entrega, conforme o que ocorrer em primeiro lugar.

Dentro do período de garantia, o Fornecedor compromete-se a substituir ou corrigir prontamente, e sem custo para a Cepsa, qualquer bem fornecido que não cumpra a documentação contratual e os requisitos assinalados nos pontos anteriores. Caso o Fornecedor não cumpra a sua obrigação de corrigir ou substituir, tal como anteriormente estabelecido, a Cepsa reserva-se o direito de corrigir ou substituir os defeitos ou erros detectados, por si mesma ou através de um terceiro, e de debitar ao Fornecedor as consequentes despesas, podendo a Cepsa descontar o montante correspondente a essas despesas das faturas pendentes de pagamento, reter até esse montante qualquer quantia pendente de pagamento, ou executar, se houver e até tal montante, o (s) aval (ais) entregue (s) pelo Fornecedor.

O Fornecedor garante à Cepsa que os bens fornecidos estão isentos de ónus e encargos a favor de terceiros não declarados ou conhecidos pela Cepsa. O Fornecedor eximirá a Cepsa relativamente a qualquer despesa, encargo ou ónus resultantes da falta de cumprimento das obrigações contratuais do Fornecedor para com os seus fornecedores, subcontratantes, empregados, agentes ou qualquer pessoa singular ou jurídica com quem tenha contraído um compromisso de qualquer natureza.

O Fornecedor manterá igualmente a Cepsa isenta de responsabilidades e prejuízos, e indenizá-la-á por qualquer perda, garantia económica, custos, danos ou despesas em que incorra por causa de qualquer queixa ou ação contra o mesmo, em consequência do uso ou da venda dos bens fornecidos. A Cepsa reserva-se o direito de participar na defesa contra estas queixas ou ações ou, se assim o decidir, assumir por si mesma a defesa, com os seus próprios advogados.

O Fornecedor eximirá a Cepsa relativamente a qualquer despesa, encargo ou ónus resultante da falta de cumprimento das obrigações contratuais do Fornecedor para com os seus fornecedores, subcontratantes, empregados, agentes ou qualquer pessoa singular ou coletiva com quem tenha contraído um compromisso de qualquer natureza.

O Fornecedor garante que dispõe das prerrogativas necessários dos titulares para executar o objeto do Pedido ou Contrato, ficando por sua conta, licenças, autorizações e direitos exclusivos o pagamento dos direitos por tais conteúdos, respondendo perante a Cepsa por qualquer reclamação que derive do seu incumprimento.

O Fornecedor isentará e defenderá a Cepsa, sem qualquer custo, face a qualquer queixa ou ação por infração de direitos de propriedade industrial ou intelectual derivados da utilização ou venda dos bens fornecidos.

12. GARANTIAS

A Cepsa poderá, ao seu critério, solicitar ao fornecedor as garantias bancárias seguintes:

- Garantia bancária de pagamento antecipado, no caso em que, de acordo com a Ordem de Compra e/ou Contrato, a Cepsa tenha adiantado algum pagamento ao Fornecedor. O montante do aval será equivalente ao montante do pagamento antecipado pela Cepsa, e o período de validade será o especificado no mesmo.
- Garantia bancária de boa execução, para garantir o cumprimento das obrigações derivadas do fornecimento do equipamento ou material solicitado, registadas na documentação contratual, com um período de validade de acordo com o período de garantia combinado e pela quantia assinalada na Ordem de Compra ou Contrato.
- Garantia bancária de retenção, para garantir o cumprimento dos termos do contrato por parte do Fornecedor.

Os modelos de garantia são os facultados pela Cepsa ao Fornecedor durante o processo de concurso.

13. INSPEÇÃO E QUALIDADE

A Cepsa, mediante os seus representantes autorizados, reserva-se o direito de inspecionar o cumprimento de requisitos por parte dos equipamentos ou materiais contratados nos armazéns ou oficinas do Fornecedor e/ou nos

Condições gerais de compra de bens para o Grupo CEPSA (Portugal)

dos seus subcontratantes antes da sua emissão. Esta inspeção não eximirá o Fornecedor da responsabilidade de fornecer os equipamentos ou materiais em estrito acordo com as especificações e os requisitos legais aplicáveis, nem das obrigações derivadas das garantias prestadas.

14. COMPENSAÇÃO

O Fornecedor autoriza expressamente a Cepsa para que esta Sociedade possa compensar as quantias que, a qualquer título desta Ordem de Compra e/ou Contrato, lhe sejam devidas, qualquer quantia ou quantias que a Cepsa e/ou qualquer outra Sociedade do seu Grupo deva ao Fornecedor, ou qualquer outra Sociedade do seu Grupo, em virtude deste ou de qualquer outro contrato que tenham subscrito, dando a sua autorização para o efeito, a partir deste momento.

Uma vez realizada a compensação, a CEPSA enviará ao Fornecedor a comunicação prevista no artigo 848º do Código Civil.

15. RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

O Fornecedor manterá um firme compromisso em termos de segurança, saúde, qualidade e respeito pelo ambiente. O Fornecedor desenvolverá a atividade de acordo com as melhores práticas, cumprindo as normas internacionalmente aceites relativamente à segurança, saúde, qualidade e ambiente, respeitando e cumprindo as leis, normas e regulamentos aplicáveis em cada caso, e de acordo com o lugar onde desenvolva a sua atividade, mantendo em qualquer caso uma atitude preventiva e de fomento de iniciativas que promova uma maior responsabilidade ambiental, e fazendo um uso eficiente dos recursos naturais que minimizem o seu impacto ambiental. Além disso, deverá prever medidas corretivas para minimizar qualquer dano causado e restabelecer a situação inicial.

O Fornecedor, durante todo o período de execução de qualquer contrato na Instalação, cumprirá e fará com que os seus subcontratantes cumpram plenamente todos os requisitos normativos de segurança, saúde, qualidade e ambiente.

O Fornecedor deverá informar expressa e continuamente, durante todo o período de execução do contrato, qualquer circunstância relativa à segurança, saúde, qualidade e meio ambiente a sua plena responsabilidade por qualquer efeito adverso derivado das suas ações, omissões ou negligências em tais matérias.

O Fornecedor deverá manusear, armazenar e eliminar os resíduos perigosos de forma segura, de acordo com a regulação em vigor, procurar a redução de emissões atmosféricas, evitar os impactos negativos nos solos, efetuar a gestão das descargas de águas residuais de acordo com as normas em vigor, minimizar a produção de resíduos e contribuir para a reciclagem e utilização de materiais e produtos e, em qualquer caso, utilizar tecnologias que respeitem o ambiente.

16. SEGURANÇA, SAÚDE LABORAL E PREVENÇÃO DE RISCOS LABORAIS.

O Fornecedor será responsável pelo cumprimento de todas as disposições legais em matéria de Segurança e Saúde Laboral, e Prevenção de Riscos Laborais, obrigando-se à implementação das mesmas, assim como da apresentação de comprovativos da garantia da “obrigação geral de segurança dos produtos”, bens, equipamentos e/ou máquinas que forneça ou utiliza nas instalações da CEPSA.

O Fornecedor declara e garante que não existem vícios ocultos, nem denúncias e/ou processos pendentes, nem infrações administrativas, nem sanções relativas a qualquer incumprimento nestas matérias, responsabilizando-se se não tiver a certeza de qualquer problema que possa surgir relacionado com tais matérias.

17. SEGUROS

O Fornecedor tem subscritas ou obriga-se a subscrever e manter em vigor durante toda a vigência da presente Ordem, de Compra e/ou Contrato, com Companhias de Seguros de reconhecida solvência, que sejam aceitáveis para a Cepsa, as Apólices de Seguros indicadas nas secções seguintes e que sejam aplicáveis por razão dos serviços contratados, e fazer com que os subcontratantes subscrevam e mantenham seguros equivalentes.

- a) Seguros de acidentes de trabalho que sejam pertinentes, de todos os seus trabalhadores e os dos seus subcontratantes, com a cobertura que, no mínimo, satisfaça as exigências legais a este respeito e/ou o

Condições gerais de compra de bens para o Grupo CEPSA (Portugal)

que é estabelecido pelos Acordos Coletivos que sejam aplicáveis, assim como todos os seguros obrigatórios legalmente exigíveis.

- b) Seguros de Responsabilidade Civil obrigatório e voluntário de circulação de veículos ou maquinaria, em conformidade com as condições exigidas pela Legislação em vigor, e com um limite de indemnização não inferior a CINQUENTA MILHÕES DE EUROS (50.000.000 €) por sinistro.
- c) Seguro de Responsabilidade Civil, por um montante mínimo de DUZENTOS E CINQUENTA MIL EUROS (€ 250.000), por sinistro, devendo este seguro ser atualizado ou realizado por outro montante superior, de acordo com a legislação aplicável e vigente em cada momento.

Este seguro deve garantir a responsabilidade do Fornecedor derivada de danos ou lesões, materiais ou pessoais, assim como as suas consequências, causados à Cepsa ou a outros terceiros, mesmo que estes terceiros tenham dirigido a sua reclamação diretamente contra a Cepsa, de acordo com as coberturas seguintes:

- o Responsabilidade Civil Geral ou Exploração.
- o Responsabilidade Civil Patronal.
- o Responsabilidade Civil derivada dos veículos e maquinaria (em excesso dos seguros de RC de circulação).
- o Responsabilidade Civil Pós-Trabalhos.
- o Responsabilidade Civil Cruzada entre segurados.
- o Responsabilidade Civil profissional.
- o Responsabilidade Civil por contaminação acidental.
- o Responsabilidade Civil derivada do transporte, carga e descarga.
- o Qualquer outra Responsabilidade Civil que possa derivar da execução do presente Pedido/Contrato.

Este seguro deverá cobrir as responsabilidades derivadas da Ordem de Compra ou do Contrato, até à conclusão do período de garantia e receção definitiva, e posteriormente também deverá cobrir as responsabilidades do Fornecedor, derivadas da Ordem de Compra ou do Contrato e que sejam legalmente exigíveis.

Estes seguros deverão considerar a Cepsa como terceiro relativamente ao Fornecedor (Responsabilidade Cruzada), e serão considerados como primários em relação a qualquer outro seguro de responsabilidade civil ou de danos materiais e perda de lucros contratado pela Cepsa. Por conseguinte, caso se verifique um ano que esteja coberto tanto pelo seguro de responsabilidade civil do Fornecedor, como de danos materiais e perda de lucros da Cepsa, o seguro do Fornecedor atuará em primeiro lugar e o seguro da Cepsa atuará sobre o excesso, mas começando a aplicar a franquia desde o primeiro euro do ano.

- d) Seguro de Transporte que garanta as perdas ou danos sofridos pelos Equipamentos e Materiais (que vão ser utilizados na prestação do serviço e proporcionados pelo Fornecedor ou transportados sob a sua responsabilidade), durante o seu transporte, armazenamento intermédio, carga e descarga e/ou manuseamento, desde os lugares de fabrico até à sua localização no lugar em que os trabalhos sejam efetuados.
- e) Seguro de Responsabilidade Ambiental pelo mesmo limite que o seguro de Responsabilidade Civil.
- f) Seguro de Danos Materiais que cubra todos os equipamentos que estejam sob a responsabilidade do Fornecedor, com um limite nunca inferior ao seu valor de substituição.
- g) Qualquer outro seguro que seja exigido pelas disposições legais aplicáveis aos trabalhos e serviços prestados pelo Fornecedor ou pelos seus subcontratantes relativamente à presente Ordem de Compra ou Contrato.

Os Seguros contratados não limitam, em caso algum, as responsabilidades assumidas pelo Fornecedor e derivadas do presente Pedido ou Contrato.

Caso ocorra algum sinistro, o Fornecedor deverá adotar todas as medidas necessárias para evitar ou atenuar os danos.

Não obstante a existência dos seguros indicados nesta cláusula de Seguros, prevalece o que está indicado na cláusula de Responsabilidade, de modo que o Fornecedor é responsável pelas perdas e danos que não estejam cobertos por tais seguros, quer pela franquia contratada, quer por razão de não cobertura, ou de exclusões de cobertura que sejam aplicáveis.

O Fornecedor entregará à Cepsa os certificados das Seguradoras relativamente às Apólices que tenha contratado e/ou que contrate especificamente, e que afetem esta Ordem de Compra ou este Contrato, indicando o nome da Seguradora, o número de Apólice, as coberturas, exclusões, os limites, sublimites e franquias, datas de início e vencimento.

Condições gerais de compra de bens para o Grupo CEPSA (Portugal)

De igual modo, indicará à Cepsa qualquer modificação que as Apólices de Seguro possam sofrer durante a vigência da Ordem de Compra ou do Contrato.

A Cepsa reserva-se o direito de solicitar em qualquer momento uma cópia completa das Apólices de Seguro contratadas, que o Fornecedor deverá colocar à sua disposição no prazo de sete (7) dias de calendário a contar do pedido.

O Fornecedor obriga-se a notificar à Cepsa qualquer aviso de cancelamento ou redução de cobertura que lhe seja notificado pela Seguradora.

A Cepsa poderá recusar o acesso do pessoal do Fornecedor ou dos seus subcontratantes às instalações da CEPSA, na medida em que não seja convenientemente acreditada pelo Fornecedor a existência e vigência dos seguros exigidos pela presente cláusula, não podendo esta situação ser alegada pelo Fornecedor, em caso nenhum, como causa de atraso na prestação dos seus serviços ou de maiores custos dos trabalhos.

18. CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

O Fornecedor não poderá subcontratar nem atribuir ou transferir, no todo ou em parte, o Pedido ou Contrato, nem qualquer um dos direitos e obrigações imanadas do mesmo, sem a aprovação prévia e por escrito da Cepsa.

O Fornecedor compromete-se a efetuar os fornecimentos por si mesmo, não podendo subcontratá-los a terceiros sem a prévia autorização expressa e por escrito da Cepsa.

Caso a Cepsa autorize a subcontratação, o Fornecedor deverá submeter à Cepsa a lista de empresas subcontratantes, para que esta proceda à sua homologação, se for pertinente, antes da formalização do Contrato.

Ficam expressamente excluídos da subcontratação os trabalhos de assistência técnica especializada que, em cada caso, sejam aprovados entre a Cepsa e o Fornecedor, quer no momento da execução do planeamento dos trabalhos, quer quando tal for eventualmente requerido.

Nos casos em que seja pertinente, o Fornecedor só poderá subcontratar empresas que satisfaçam os requisitos estabelecidos pela legislação aplicável e pelos procedimentos da Cepsa, sendo da responsabilidade do Fornecedor verificar se todos os Subcontratantes satisfazem os requisitos exigidos pelas duas normas, podendo a Cepsa, em qualquer momento, exigir-lhe que comprove tal cumprimento.

O Fornecedor assume a responsabilidade total pelos serviços que tenha subcontratado a terceiros e responderá em qualquer caso perante a Cepsa por qualquer circunstância derivada da execução dos serviços subcontratados, ou por qualquer incumprimento da normativa em vigor em matéria de subcontratação.

19. PENALIZAÇÕES

19.1. Considerações gerais sobre as penalizações

As penalizações serão descontadas do pagamento das faturas pendentes de pagamento ou do aval estabelecido, se existente.

Não obstante o que precede, é acordado pelas partes que se podem estabelecer penalizações adicionais para cada projeto específico, que serão determinadas na Ordem de Compra ou no Contrato.

As penalizações serão plenamente compatíveis com as indemnizações por perdas e danos que a Cepsa possa reclamar ao Fornecedor por responsabilidades profissionais derivadas de outras causas.

O montante das penalizações, fixado na forma proposta nesta cláusula, será considerado como líquido, vencido e exigível para efeitos de compensação com quaisquer outros créditos que existam a favor do Fornecedor.

O montante agregado das penalizações não poderá exceder, em caso algum, dez por cento (10%) do preço total. Uma vez atingido o limite das penalizações, a Cepsa terá o direito de resolver a Ordem de Compra ou o Contrato.

Condições gerais de compra de bens para o Grupo CEPSA (Portugal)

19.2. Por atrasos na entrega

Estabelecer-se-ão na Ordem de Compra ou no Contrato. Na sua falta, e de uma forma geral, aplicar-se-á uma penalização de 0,5% do montante dos equipamentos ou materiais não entregues no prazo estabelecido, por semana de atraso ou fração, com um máximo de 10 % do total da Ordem de Compra ou Contrato no qual se incluem os equipamentos ou materiais.

19.3. Por incumprimento de garantias operacionais:

Todos os equipamentos ou materiais que o exijam terão estabelecidas garantias operacionais sobre o rendimento/consumo do bem fornecido, as quais estarão definidas na Ordem de Compra ou no Contrato.

Em caso de incumprimento pelo Fornecedor das garantias operacionais de acordo com o que está estipulado na Ordem de Compra ou Contrato, é definida uma penalização aplicável de 0,5% por cada ponto percentual completo de desvio.

20. CANCELAMENTO DO PEDIDO OU CONTRATO

A Cepsa reserva-se o direito de cancelar em qualquer momento a Ordem de Compra ou Contrato, sem incorrer em qualquer despesa, compensação ou indemnização, bastando comunicá-lo ao Fornecedor por escrito, nos casos seguintes:

- a) A entrega dos equipamentos ou materiais que são objeto de uma Ordem de Compra ou Contrato não foi efetuada no prazo de entrega especificado na Ordem de Compra.
- b) Existência de inexatidões graves nas informações oferecidas pelo Fornecedor relativamente ao Pedido, especialmente no que está relacionado com a sua capacidade para executar o Pedido ou a qualidade dos bens ou produtos objeto da Ordem de Compra ou do Contrato ou dos materiais necessários, ou qualquer outro aspeto relacionado com os bens ou produtos que são objeto de compra.
- c) O Fornecedor deixou de cumprir alguma das garantias e indemnizações estabelecidas nestas Condições Gerais de Compra de Bens ou na Ordem de Compra ou Contrato.
- d) O Fornecedor faltou gravemente ao cumprimento das condições de segurança impostas para a execução de serviços de montagem e instalação dos bens fornecidos, em instalações da Cepsa.
- e) A falta de entrega das garantias estabelecidas, se existentes, a sua não-renovação ou o vencimento dos mesmos, por qualquer causa, antes do cumprimento das obrigações garantidas.
- f) O incumprimento do Código Ético de Fornecedores do Grupo Cepsa.

Caso o cancelamento da Ordem de Compra ou resolução do Contrato ocorram por algum dos motivos anteriormente referidos, a Cepsa reserva-se o direito de executar as garantias ou não devolver qualquer entrega parcialmente adiantada, sem prejuízo, fazendo valer os seus direitos, de processar o Fornecedor por perdas e danos.

De igual modo, a Cepsa poderá cancelar a Ordem de Compra ou o Contrato em qualquer momento, no todo ou em parte, bastando comunicá-lo ao Fornecedor por carta, desde que o faça com a antecedência mínima de 30 dias, caso o contrato tenha duração de 1 ano, ou de 60 dias caso o contrato tenha duração superior a 1 ano.

21. CONFIDENCIALIDADE

Todas as informações que a Cepsa colocar à disposição do Fornecedor em consequência da presente Ordem de Compra ou Contrato, incluindo os planos, conceções e especificações entregues pela Cepsa ao Fornecedor, são da exclusiva propriedade da Cepsa e serão consideradas como confidenciais, pelo que o Fornecedor se obriga a não revelar as informações nem ceder as suas cópias ou reproduções a terceiros sem o consentimento prévio da Cepsa, dado por escrito para cada caso, à exceção das que sejam do domínio público ou exigidas pela autoridade administrativa ou judicial.

Condições gerais de compra de bens para o Grupo CEPSA (Portugal)

O Fornecedor responderá pelos seus empregados ou assessores profissionais que tenham tido acesso a estas informações, para que respeitem plenamente esta obrigação, reservando-se a Cepsa as ações legais pertinentes em defesa dos seus interesses, relativamente ao incumprimento desta obrigação.

O Fornecedor não poderá fazer referência, descrever ou utilizar, com fins publicitários ou outros fins, nenhum material ou documento que seja objeto do Contrato, incluindo os aspetos que possam afetar a imagem da Cepsa, tais como marcas, logótipos, etc., sem a prévia autorização da Cepsa por escrito.

Serão consideradas como "informações confidenciais" todas as informações suscetíveis de serem reveladas verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio ou suporte, tangível ou intangível, atualmente conhecido ou que seja inventado no futuro, permutadas em consequência do contrato.

A título meramente enunciativo, serão consideradas como Informações Confidenciais: a documentação contratual, conceitos, ideias, conhecimentos, técnica, desenhos, conceções, rascunhos, relatórios, documentos, diagramas, modelos, amostras, bases de dados de qualquer tipo, assim como quaisquer informações relativas a aspetos financeiros, comerciais, técnicos e/ou industriais da Cepsa.

O Fornecedor obriga-se, durante e após a vigência do contrato, a tratar todas as informações manuseadas e às quais tenha acesso de forma estritamente confidencial, cumprindo as seguintes obrigações:

- Usar as informações confidenciais apenas para o desenvolvimento do Contrato.
- Permitir o acesso às informações confidenciais apenas aos empregados que destas necessitem para o desenvolvimento do Contrato.
- Manter em sigilo todas as informações confidenciais.
- Guardar as informações confidenciais em áreas de acesso restrito, mantendo-as separadas do material confidencial de terceiros, para evitar qualquer mistura ou confusão.
- Dispor de meios e procedimentos para prevenir a perda de informações confidenciais.
- Comunicar à Cepsa qualquer filtragem de que tenha conhecimento, provocada por infidelidade das pessoas que tenham acedido às informações. Esta comunicação não eximirá o Fornecedor das responsabilidades de qualquer uso indevido das informações.
- Limitar o uso de informações confidenciais ao estritamente necessário para o desenvolvimento do contrato.

O uso das informações confidenciais não pressupõe, em caso algum, a cedência para o uso de patentes, licenças ou direitos de autor e de propriedade.

Sem prejuízo das obrigações impostas pela normativa legal e assumidas pelo Fornecedor, a confidencialidade aqui prevista não será aplicável caso se possa demonstrar:

- Que as informações eram do domínio público no momento em que foram reveladas ao Fornecedor.
- Que, depois de as informações terem sido reveladas ao Fornecedor, tenham sido publicadas ou tenham passado a ser do domínio público, sem que o Fornecedor tenha infringido a confidencialidade.
- Que, no momento da sua revelação ao Fornecedor, este já as tivesse por meios lícitos ou por direito legal de acesso às mesmas.
- Que o Fornecedor tivesse consentimento escrito para revelar as informações.
- Que tenham sido solicitadas, em conformidade com a legislação em vigor, por Autoridades Administrativas ou Judiciais. Neste caso, o Fornecedor deverá comunicar à Cepsa tal notificação, antes de a mesma ser executada.

Na conclusão do Pedido e/ou Contrato, o Fornecedor deverá devolver à Cepsa as informações confidenciais de que disponha e fazê-las desaparecer dos seus sistemas, devendo comprovar por escrito o cumprimento desta obrigação.

A obrigação de confidencialidade manter-se-á em vigor por um prazo ilimitado.

O incumprimento da confidencialidade permitirá à Cepsa a resolução do contrato, além da exigência de indemnização por danos e prejuízos que lhe tenha ocasionado.

22. PROTEÇÃO DE DADOS

Condições gerais de compra de bens para o Grupo CEPSA (Portugal)

Caso a execução do Pedido implique o acesso do pessoal do Fornecedor às instalações da Cepsa, o Fornecedor comunicará à Cepsa os dados pessoais necessários para a identificação das pessoas que vão aceder às instalações, declarando a proveniência lícita dos dados pessoais contidos nas informações facultadas, e garantindo que esses dados foram obtidos, satisfazendo os requisitos estabelecidos na normativa em vigor em matéria de Proteção de Dados Pessoais.

Caso os dados contidos nas informações facultadas procedam diretamente dos titulares dos dados, o Fornecedor declara ter obtido o consentimento informado e expresso destes para a cessão dos seus dados, e ter informado os mesmos sobre a finalidade do uso das informações recolhidas e os restantes aspetos registados na normativa em vigor em matéria de Proteção de Dados Pessoais.

Os dados pessoais dos trabalhadores do Fornecedor serão tratados informática e confidencialmente pela Cepsa, tendo em vista cumprir o que é acordado no Pedido ou Contrato e para permitir o acesso seguro às instalações da Cepsa. Facultar-se-á a consulta, atualização, retificação ou cancelamento dos dados pessoais de acordo com o que está estabelecido na normativa em vigor em matéria de Proteção de Dados Pessoais no endereço seguinte: Cepsa - Portuguesa Petróleos SA, Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 108 – 3º andar, C.P. 1070-067 Lisboa

3. PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL

O Fornecedor declara e garante que todos os projetos, desenhos, cálculos, especificações, relatórios, informações, estudos, dados, investigações, aparelhos ou equipamentos e quaisquer outros materiais, produtos ou procedimentos que este ou os seus subcontratantes facultem à Cepsa ou utilizem por si mesmos para a execução do Pedido ou Contrato são da sua propriedade ou, caso contrário, que dispõe das necessárias licenças ou autorizações dos seus proprietários e que não violam qualquer patente, direito de autor, marca, saber-fazer ou quaisquer outros direitos de Propriedade Intelectual e Industrial em Portugal ou noutro país.

O Fornecedor indemnizará plenamente a Cepsa em consequência de qualquer processo ou reclamação de responsabilidade por danos e prejuízos, perdas, custos e despesas (incluindo despesas de defesa e judiciais) relacionados com a violação, efetiva ou invocada, de qualquer patente, direito de autor, marca, saber-fazer ou qualquer outra modalidade de direito de Propriedade Intelectual ou Industrial ou proteção semelhante que derivem de qualquer ato cometido pelo Fornecedor ou em seu nome, relativamente à Ordem de Compra ou ao Contrato ou com a utilização dos mesmos por parte da Cepsa.

Qualquer informação, em qualquer suporte onde a mesma se encontre, que possa ser facultada pela Cepsa ao Fornecedor para a execução da Ordem de Compra ou do Contrato ou à qual este aceda no decurso da relação contratual, assim como todos os direitos de Propriedade Intelectual e Industrial relativos a tal informação pertencem à Cepsa ou aos seus licenciados e continuarão a ser propriedade da Cepsa ou dos seus licenciados sem que isso, salvo se tal for expressamente estabelecido com caráter prévio e por escrito, conceda qualquer tipo de direito, licença ou autorização ao Fornecedor. O Fornecedor obriga-se a adotar as medidas necessárias para que não ocorra a violação de tais direitos por parte do seu pessoal ou dos seus subcontratantes.

No prazo de dez (10) dias úteis após a conclusão da Ordem de Compra ou do Contrato, ou em qualquer outro momento em que possa ser requerido para tal pela Cepsa, o Fornecedor devolverá à Cepsa qualquer suporte material em que se tenham podido incluir as informações ou os direitos de Propriedade Intelectual ou Industrial, assim como o saber-fazer que lhe tenha sido previamente facultado por ocasião da execução da Ordem de Compra ou do Contrato, destruindo quaisquer informações que possa ter incorporado nos seus sistemas informáticos e certificando à Cepsa, em tal caso, a efetiva destruição das mesmas. De igual modo, compromete-se a não utilizar tais informações, direitos ou saber-fazer no futuro, salvo se houver acordo prévio e por escrito da Cepsa.

Salvo se na Ordem de Compra ou no Contrato se estabelecer algo em contrário, correspondem à Cepsa de forma integral, exclusivamente, com área geográfica mundial e pelo período máximo permitido pela lei aplicável, todos os direitos de Propriedade Intelectual e Industrial, assim como o saber-fazer, derivados dos resultados que o Fornecedor obtenha na execução do Pedido ou Contrato. Esta cessão a favor da Cepsa incluirá todos os direitos de exploração que possam derivar do resultado dos trabalhos ou das criações intelectuais que tenham sido desenvolvidas ou venham a ser desenvolvidas no quadro da Ordem de Compra ou no Contrato, renunciando o Fornecedor ao exercício dos direitos que possa ter de registar qualquer trabalho ou conteúdo desenvolvido com base na Ordem de Compra ou no Contrato. O Fornecedor garante esta cessão, inclusive se a mesma tiver que ser efetuada pelos seus empregados e/ou colaboradores, caso em que recolherá as autorizações que sejam necessárias para favorecer esta cessão a favor da Cepsa.

Condições gerais de compra de bens para o Grupo CEPSA (Portugal)

De igual modo, salvo se na Ordem de Compra ou no Contrato se estabelecer algo em contrário, caso o Fornecedor tenha recorrido à colaboração de outros terceiros, deverá ter obtido as autorizações pertinentes e a cessão de direitos que seja necessária, tendo recolhido dos seus titulares a autorização para a cessão a favor da Cepsa dos direitos de exploração que possam derivar, nos termos mais amplos permitidos pela Lei.

24. FORÇA MAIOR

Nenhuma das partes será considerada responsável pelo incumprimento de qualquer uma das suas obrigações derivadas da Ordem de Compra ou do Contrato, caso a execução das mesmas se atrase ou se torne impossível em consequência de força maior.

A suspensão das obrigações contratuais durará na medida em que a causa que tenha originado a força maior se mantenha.

Em todos os casos de força maior, a parte afetada informará a outra parte por escrito no prazo máximo de quinze (15) dias e com todos os meios e documentação ao seu alcance, expressando a causa de força maior e adotando todas as medidas ao seu alcance para resolver a causa da suspensão no prazo mais curto possível.

Uma vez expirado o prazo de três (3) meses, se a causa de força maior não tiver cessado, qualquer uma das partes poderá instar a resolução do Contrato.

25. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A documentação contratual será regulada pelas leis portuguesas e interpretada de acordo com estas.